PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

GABRIEL VALIM DA SILVA
09/09/2026 16:46

MARCELA DE MENEZES DORIA ALBRES
09/09/2026 16:50

MATEUS COMINETTI
10/09/2026 11:10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Necessidade da contratação:

A Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM) e a Escola Judicial (EJUD) do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região têm a necessidade de dar continuidade e aprimorar a execução de suas atividades relacionadas à captação, registro e transmissão de eventos institucionais, sessões judiciárias e demais ações de comunicação e treinamento do TRT24.

O tribunal já dispõe de acervo robusto de equipamentos audiovisuais, constituído ao longo das últimas contratações realizadas, o qual tem sido operado por equipe de profissionais terceirizados especialmente dedicados a essa finalidade. No entanto, a natureza das atividades desempenhadas exige atualização e incrementação periódica desse acervo, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos, a evolução tecnológica do setor audiovisual e a crescente demanda por transmissões ao vivo de sessões de julgamento e eventos institucionais com padrão elevado de qualidade.

Nesse contexto, a presente aquisição tem por objetivos:

- **Aprimoramento da captação e transmissão:** a incorporação de novos equipamentos, como, por exemplo, drone, refletores e transmissores sem fio visa elevar o padrão técnico das transmissões ao vivo dos registros audiovisuais produzidos pelo Tribunal, garantindo mais eficiência operacional e qualidade na entrega do serviço prestado à sociedade;

- **Estruturação de estúdio para produção audiovisual institucional (vídeos e podcasts):** tal iniciativa tem por finalidade a aproximação do Poder Judiciário à sociedade e de ampliar o acesso à informação, na medida em que a produção de conteúdo em formatos contemporâneos e acessíveis, como é o caso do podcast, permite difundir, em linguagem simples, clara e didática, os direitos do cidadão, os serviços à disposição da população e o papel institucional da Justiça do Trabalho.

 A iniciativa encontra fundamento direto na Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 640, de 23 de setembro de 2025, que

atribui às unidades de comunicação social dos tribunais a competência para criar e gerenciar canais de comunicação, com definição de estratégia, posicionamento e linha editorial próprios (art. 7º), bem como determina que ações de comunicação promovam a transparência, a acessibilidade e a difusão de informações em linguagem acessível, valorizando práticas inovadoras alinhadas às novas tecnologias. No mesmo sentido, a Política de Comunicação Social do CSJT nº 321/2022 (republicada por força da Resolução CSJT nº402/2024), reforça as diretrizes de fortalecimento da imagem institucional e de divulgação das ações, serviços e do papel da Justiça do Trabalho perante a sociedade.

Registre-se que a produção desse conteúdo por estrutura própria do Tribunal, operada pela equipe já contratada, observa a vedação expressa do art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ nº 640/2025, que impede a criação de canais institucionais por iniciativa particular ou de área técnica, assegurando o controle, a uniformidade e a impessoalidade da comunicação oficial.

- **Suporte às atividades institucionais da CCOM e da EJUD:** os equipamentos a serem adquiridos integrarão o acervo operado pela equipe terceirizada dedicada à operação dos serviços audiovisuais do Tribunal, assegurando que as atividades sejam executadas com ferramentas adequadas, atualizadas e em boas condições de uso;

- **Manutenção da qualidade e reposição de equipamentos desgastados:** a utilização contínua e intensa dos equipamentos em sessões judiciárias e eventos institucionais resulta em desgaste progressivo, tornando necessária a reposição periódica para evitar a degradação da qualidade do serviço. Nesse sentido, destaca-se, em especial, a situação dos microfones utilizados pelos Desembargadores, demais autoridades e advogados durante as sessões de julgamento, os quais apresentam desgaste acentuado e necessidade iminente de substituição, de modo a assegurar a inteligibilidade das transmissões e o registro adequado dos atos processuais;

A aquisição, portanto, justifica-se pela necessidade de manter a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços audiovisuais, garantindo o acesso à informação

pública de forma clara e acessível, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da inclusão, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

II - Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação está alinhada ao Plano Estratégico Institucional do TRT24 2021-2026 (RA nº 66/2021), vinculando-se à estratégia de "**aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira**" bem como à visão institucional do TRT24 de "**ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país**", tendo em vista que a qualidade das transmissões ao vivo das sessões de julgamento e eventos institucionais é fator diretamente relacionado ao acesso da sociedade à informação e à transparência dos atos judiciais.

Por fim, está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, com o item SIGEO: 151252026000153 – Aquisição de mesa de áudio, microfone, iluminação e cenário para eventos. Programa 02.122.0033.4256.0054; Fonte 1499000000; Natureza 4.4.90.52

Para as demandas da Escola Judicial o item SIGEO é: 151252026000054 – Equipamentos Eletroeletrônicos – Permanente.

III - Requisitos da contratação:

As condições de entrega e recebimento dos equipamentos estão definidas no Termo de Referência da contratação, elaboradas em conformidade com condições adotadas em licitações anteriores para objetos semelhantes realizadas por este Tribunal.

O detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos encontra-se anexo ao presente ETP, o qual também integrará, na forma de anexo, o Termo de Referência da contratação.

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e as condições de recebimento e regime de prestação dos serviços serão descritos de forma pormenorizada no Termo de Referência, não sendo necessária a replicação integral de tais informações no presente Estudo Técnico Preliminar.

1. Modalidade e Critério de Julgamento

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção de proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o objetivo de adquirir bens sustentáveis, observada a disponibilidade no mercado, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações. Dessa forma, visamos adquirir itens com a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

2. Requisitos de Habilitação

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais.

Em relação às cooperativas, propõe-se admitir sua participação neste certame. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas está condicionada à regularidade de constituição e funcionamento perante a Lei nº 5.764/1971 (incisos I e II) e à capacidade de qualquer cooperado, em igualdade de condições, executar o objeto contratado, vedada a indicação nominal de pessoas (inciso III); o inciso IV do mesmo dispositivo, relativo a cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012 para prestação de serviços especializados complementares ao seu objeto social, não se aplica ao presente caso, uma vez que a contratação tem por objeto o fornecimento de bens (equipamentos audiovisuais), e não a prestação de serviços.

Reforça esse entendimento a decisão da Primeira Câmara do TCU (acórdão nº2.463/2019), que propôs a revisão da Súmula TCU nº 281, tendo em vista que a edição das Leis nº 12.349/2010 e nº 12.690/2012 inaugurou novo regramento jurídico sobre a matéria, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto pretendido

– especialmente quanto à eventual subordinação dos trabalhadores que executarão as tarefas – para verificar se estas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, nos termos do art. 10, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. Dessa forma, a possibilidade de restrição à participação de cooperativas resume-se às licitações para contratação de serviços terceirizados com relação de subordinação, hipótese que não se verifica na presente contratação, cujo objeto é a simples aquisição de bens.

A participação de empresas reunidas em consórcio fica vedada nesta contratação, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto licitado – fornecimento de equipamentos audiovisuais de prateleira, disponíveis em mercado amplo e pulverizado – não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a união de esforços entre múltiplas empresas para sua execução. Ao contrário, a permissão de consórcios em objeto de baixa a média complexidade tende a reduzir a competitividade do certame, ao permitir que empresas com capacidade de participação isolada se unam, restringindo artificialmente o número de disputantes, além de elevar o risco de conluio entre concorrentes, em contrariedade aos princípios da competitividade e da isonomia (Art. 5º da Lei 14.133/2021). A divisão do objeto em grupos, já adotada nesta contratação, é medida suficiente para viabilizar a participação de empresas de menor porte, tornando desnecessária a admissão de consórcios.

Também são requisitos para seleção e habilitação de fornecedor:

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos:

3. "Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto

tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.

4. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, "eis que entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria."

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deve apresentar: prova de inscrição no CNPJ; certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à regularidade fiscal e à Dívida Ativa da União, inclusive da Seguridade Social; comprovante de regularidade com o FGTS; certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho; inscrição no cadastro de contribuintes estadual compatível com sua atividade; e prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Caso seja isento de tributos estaduais, deve comprovar essa condição com declaração da Fazenda. Microempreendedores individuais que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensados da inscrição nos cadastros estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

No tocante aos requisitos de qualificação econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, não serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Isso porque há a decisão da Diretoria-Geral constante do Proad nº 18.716/2023 (doc. 58), em que, consignada a análise do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 (regulamenta os arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), sugere-se a exclusão das exigências quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) para comprovação da qualificação econômico-financeira, com o objetivo de atingir a adequação do procedimento às disposições contidas no artigo do decreto supramencionado. Nesse sentido, constará a exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Concernente à habilitação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei 14.133), de acordo com o TCU: "É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório" (TCU, Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário).

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentação, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- O fornecedor cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida da apresentação do atestado de capacidade técnica.

- No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5764/1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

 a) Ata de fundação;

 b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

 c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

 d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais;

 e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões;

 f) Ata da sessão que cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Especificamente quanto ao item 3 – Microfone para Podcast, indica-se a marca e o modelo Shure SM7B como de fornecimento obrigatório, em caráter excepcional, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Ressalta-se que,

conforme observa-se nos orçamentos obtidos para elaboração do Mapa Comparativo de Preços, a marca é comercializada por múltiplos revendedores, de modo que a exigência não reduz a disputa a fornecedor único.

A indicação justifica-se pelas seguintes razões técnicas:

a) **Compatibilidade com o acervo existente:** a CCOM já possui microfones do mesmo modelo e marca (Shure SM7B), sendo a padronização necessária para evitar problemas de compatibilidade na utilização conjunta dos equipamentos;

b) **Uniformidade de captação:** microfones idênticos garantem homogeneidade sonora entre os canais de áudio em gravações com múltiplos participantes, evitando disparidades de timbre e ganho;

c) **Compatibilidade com acessórios já existentes:** o acervo conta com suportes, cabos e demais componentes já configurados para esse modelo, evitando aquisições complementares e custos adicionais;

d) **Racionalização de operação e manutenção:** a padronização simplifica o uso pela equipe técnica e a gestão de peças de reposição.

Ressalvada a exceção tratada acima, as demais indicações de marca e modelo constantes das especificações técnicas dos equipamentos avençados neste Estudo Técnico Preliminar têm caráter meramente referencial, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a identificação de marca ou modelo aptos a servir apenas como parâmetro de comparação, quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida por meio dessa identificação.

Critérios de adoção do Sistema de Registro de Preços:

Quanto aos critérios de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), os equipamentos objeto da presente contratação enquadram-se nas características previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. A natureza dos itens a serem adquiridos, aliada à possibilidade de variação nas quantidades necessárias ao longo do período de vigência da ata, em razão das demandas periódicas de reposição e atualização do acervo audiovisual do Tribunal, torna a opção

pelo SRP mais adequada e vantajosa economicamente à Administração.

No que se refere à prorrogação da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados pelas quantidades previstas inicialmente, tendo em vista que o prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e o quantitativo foi planejado para esse período.

No que se refere a Intenção de Registro de Preços, optou-se por estabelecer o quantitativo de no máximo 2 (dois) participantes, conforme o art. 7º, inc. I, do Decreto nº11.462/2023, justificado pelo grande acúmulo de atividades referentes a processos de contratação no âmbito deste Tribunal, uma vez que presentemente atua-se com limitação de servidores, de modo que a restrição de participantes está em conformidade com a capacidade de gerenciamento.

No que se refere à abertura do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, conforme praxe adotada pela Coordenadoria de Material e Logística em contratações similares – a exemplo do PROAD nº 3894/2025 (docs. 19, 71 e 73) -, a instauração do procedimento ocorre em momento posterior à consolidação dos artefatos de planejamento, providência que se dará oportunamente neste processo, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 e o art. 79-A da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, incluído pela Portaria TRT/GP/DG nº 159/2026, segundo o qual a realização do IRP somente ocorrerá após a apreciação jurídica e a aprovação das versões finais e ajustadas dos artefatos de planejamento. A definição do número máximo de participantes, indicada acima, precede e orienta o referido procedimento, na forma do art. 79, § 2º, inciso I, da mesma Portaria.

Foi realizada pesquisa no sistema compras.gov.br em 30 de abril de 2026, com vistas a identificar Intenções de Registro de Preços abertas ou Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto desta contratação, utilizando os seguintes filtros e parâmetros:

a) Situação da IRP: aberta;

b) Objetos de interesse;

c) Pesquisa textual contendo produtos listados em diferentes grupos desta contratação, tais como: "maleta

organizadora", "letreiro LED", "mesa de som 20 canais", "transmissão sem fio" e "tripé iluminação".

A pesquisa, que pode ser verificada no doc. 28, não retornou resultados satisfatórios que atendessem às especificações técnicas requisitadas pela equipe técnica do TRT24.

Ressalta-se que adesão a eventual ata de registro de preços de outro órgão somente seria admissível caso os itens registrados fossem plenamente compatíveis com as especificações definidas, o que não restou demonstrado na pesquisa realizada. A incompatibilidade entre as especificações técnicas dos equipamentos necessários ao Tribunal e os itens eventualmente registrados em atas de outros órgãos afasta a possibilidade de adesão, uma vez que tal medida implicaria a aquisição de objeto diverso do efetivamente licitado, em desacordo com os princípios da legalidade e da eficiência.

Critérios de sustentabilidade:

- **Requisito 1: Conformidade com a Restrição de Substâncias Perigosas (Diretiva RoHS).** Os equipamentos eletroeletrônicos e audiovisuais **- Grupo 1 (itens 1 a 7), Grupo 2 (itens 8 a 10), Grupo 3 (itens 11 a 17), Item 35 (headset) e Item 36 (drone) -** devem ser fabricados com restrição ao uso de substâncias perigosas, tais como chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBB) e éteres difenilpolibromados (PBDE), em conformidade com os limites estipulados pela Diretiva RoHS (2011/65/EU) ou norma técnica nacional/internacional equivalente.*(Correlacionado ao Impacto ambiental 1 do Item XII).*

 A exigência de limitação de substâncias perigosas (chumbo, mercúrio, cádmio, etc.) em equipamentos audiovisuais e de TI está plenamente alinhada às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Embora a Diretiva RoHS tenha origem na União Europeia, ela se consolidou como o padrão industrial global para equipamentos eletrônicos profissionais.

 Não há restrição à competitividade, pois praticamente todos os fabricantes de referência no mercado audiovisual (nacionais e importados) operam sob esse padrão. Para afastar qualquer dúvida ou questionamento jurídico, o texto foi ajustado para permitir a comprovação não apenas pelo

selo europeu, mas também por norma técnica equivalente ou por simples declaração/manual do fabricante.

Dessa forma, serão aceitas, para fins de comprovação da conformidade, as seguintes normas técnicas e certificações equivalentes:

1. Normas ABNT NBR aplicáveis à categoria do objeto (ex.: ABNT NBR ISO 14021 para autodeclarações ambientais, ABNT NBR ISO 14001 para gestão ambiental);

2. Normas internacionais emitidas pela ISO (International Organization for Standardization) ou IEC (International Electrotechnical Commission);

3. Certificações ou laudos de conformidade emitidos por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) credenciados pelo INMETRO ou por entidades estrangeiras signatárias de acordos de reconhecimento mútuo dos quais o INMETRO faça parte.

4. Declaração de Conformidade UE constante do Anexo VI da Diretiva RoHS.

A comprovação do atendimento a este critério será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor durante a fase de aceitação da proposta (licitação) e, complementarmente, conferida no ato da entrega do produto (recebimento provisório). A verificação documental na fase de licitação será realizada por meio de certificado reconhecido nacional ou internacionalmente, por declaração oficial/manual do fabricante ou, ainda, mediante comprovação técnica de que o produto e/ou sua embalagem contêm o logotipo da Diretiva RoHS ou CE. No momento da entrega, o gestor/fiscal do contrato verificará a integridade do produto e a presença das respectivas marcações de conformidade ou documentação técnica que o acompanha.

- **Requisito 2: Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos (Lixo Tecnológico).** Conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos e de seus componentes que venham a se tornar inservíveis (lixo tecnológico) ao longo do ciclo de vida *(Correlacionado ao Impacto ambiental 2 do Item XII).*

Contudo, o TRT da 24ª Região possui meios mais eficazes e confiáveis para a destinação ambientalmente adequada desses equipamentos, razão pela qual essa exigência será dispensada.

- **Requisito 3: Logística Reversa de Pilhas e Baterias.** Caso os equipamentos demandem o uso de pilhas ou baterias recarregáveis/portáteis para seu funcionamento (como microfones e transmissores sem fio), a contratada seria obrigada a disponibilizar canal para recolhimento e destinação adequada desses componentes após o esgotamento de sua vida útil, em atenção à Resolução CONAMA nº 401/2008 *(Correlacionado ao Impacto ambiental 3 do Item XII).*

 Não obstante, este Tribunal possui coletores para descarte de pilhas e baterias e, anualmente, efetua a contratação de empresa especializada para a destinação ambientalmente adequada desses itens, motivo pelo qual também não será exigida sua logística reversa.

- **Requisito 4: Eficiência Energética.** Os equipamentos elétricos e eletrônicos que possuam sistemas de alimentação direta à rede elétrica – **Mesa de som digital (item 1), monitor de referência ativo (item 7), refletores LED PAR (item 8), sistema de transmissão/recepção sem fio (item 11), carregador duplo de baterias (item 13), câmera PTZ (item 17) -** deverão apresentar alta eficiência energética (baixo consumo de energia tanto em operação quanto em modo *stand-by*). *(Correlacionado ao Impacto ambiental 4 do Item XII).*

 A exigência de critérios de eficiência energética e desempenho de consumo para os equipamentos audiovisuais e eletroeletrônicos encontra amparo no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio, e nas diretrizes consolidadas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª Edição).

 Embora parte dos equipamentos licitados (como drones, refletores específicos e transmissores sem fio) não esteja inserida nas categorias de etiquetagem compulsória do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) ou do Inmetro, o Guia da Justiça do Trabalho recomenda que a Administração busque soluções com menor consumo e maior eficiência dentro de cada categoria tecnológica.

A ausência de um selo oficial PROCEL para determinado nicho de produto não isenta o Tribunal de zelar pela mitigação dos impactos ambientais decorrentes do consumo energético continuado (conforme mapeado no Item XII deste estudo).

Portanto, estabelece-se tal requisito por meio de características técnicas intrínsecas ao desempenho do objeto, tais como:

- Exigência de tecnologia LED de alta eficiência para os refletores (reduzindo a dissipação de calor e o consumo em Watts);
- Presença de recursos de gerenciamento inteligente de energia nos carregadores, bases de microfone e transmissores (como o modo Stand-By de baixo consumo ou desligamento automático após inatividade);
- Utilização de fontes de alimentação com certificações de eficiência de mercado (ex: padrão 80 Plus ou similar para equipamentos de mesa/estúdio), que mitigam a perda de energia em forma de calor.

A comprovação do atendimento a este requisito será realizada na fase de aceitação da proposta, mediante apresentação de manual do fabricante, ficha técnica do produto, certificado de conformidade energética ou declaração do fabricante/fornecedor atestando as características técnicas exigidas.

- **Requisito 5: Redução e Destinação de Embalagens.** A contratada deverá fornecer os produtos utilizando o mínimo necessário de embalagens, priorizando materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso excessivo de plásticos não recicláveis para o preenchimento interno das caixas. *(Correlacionado ao Impacto ambiental 5 do Item XII).*

 A comprovação da sustentabilidade e reciclabilidade das embalagens será feita mediante a apresentação, na fase de aceitação da proposta ou no ato do recebimento provisório, de pelo menos um dos seguintes meios idôneos, devidamente identificados conforme a metodologia da ABNT NBR ISO 14021 e ABNT NBR 16182:

 1. Presença de simbologia técnica impressa na embalagem (ex: Ciclo de Mobius com indicação de resina ou código de material reciclável);
 2. Ficha técnica do produto ou embalagem emitida pelo fabricante atestando a composição reciclável ou biodegradável dos materiais utilizados;

3. Declaração do fabricante ou fornecedor acompanhada de laudo de conformidade técnica emitido por entidade ou laboratório credenciado pelo Inmetro, quando houver dúvida justificável por parte do fiscal/gestor do contrato.

- **Requisito 6: Critérios sociais**. A contratada deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

 Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

 A contratada deverá cumprir, **se for o caso**, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

 A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:

 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:
As quantidades listadas constituem estimativa elaborada com base em dois critérios principais: a necessidade de substituição de equipamentos com desgaste identificado pelo

uso contínuo, e a análise técnica da equipe demandante quanto às ferramentas necessárias para a execução das transmissões de eventos e sessões programados para o exercício de 2026 e períodos subsequentes.

Os equipamentos a serem adquiridos serão destinados, entre outras finalidades a:

a) **Implantação de estúdio para podcast:** estruturação do espaço necessário à realização de futuro programa de podcast institucional da Comunicação Social do TRT24, previsto para o exercício de 2026 e o período de vigência da Ata;

 Adicionalmente, foram anexados ao processo os documentos referentes ao projeto de implantação do estúdio para produção audiovisual institucional (doc. 29), cujos detalhes técnicos e arquitetônicos podem ser observados no Processo Administrativo nº 1703/2026, o qual subsidia tecnicamente parte das quantidades e especificações dos equipamentos estimados neste Estudo Técnico Preliminar

b) **Atendimento à crescente demanda de produção audiovisual:** especialmente para as redes sociais, em conformidade com a nova política de comunicação estabelecida pela Resolução CNJ nº 640/2025 e pela Resolução CSJT nº 321/2022, republicada pela Resolução CSJT nº 402/2024;

c) **Substituição programada de equipamentos desgastados:** incluindo, entre outros, os microfones utilizados nos plenários, adaptadores e cabos, cujo desgaste decorrente do uso contínuo foi identificado pela equipe técnica;

 Como memória de cálculo e documento de suporte à estimativa das quantidades apresentadas, foi anexado ao processo relatório de chamados técnicos direcionados à Seção de Manutenção, referentes a solicitações de reparo e substituição de equipamentos audiovisuais apresentados como defeituosos (doc. 26).

 Conforme demonstrado no referido relatório, verifica-se elevado número de solicitações relacionadas, principalmente, aos microfones e às mesas de som utilizados nas salas de sessão do Plenário do TRT24, o

que evidencia o desgaste acentuado desses equipamentos em razão do uso contínuo e intensivo.

A pesquisa de preços — elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, principalmente quanto ao art. 23 da Lei 14.133/2021, e nos manuais administrativos do TRT24 — está disponível no documento n. 32 deste processo.

A tabela a seguir apresenta a relação dos equipamentos e suas respectivas quantidades estimadas:

GRUPO 1 - ÁUDIO E CAPTAÇÃO DE VOZ				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
1	Mesa profissional 20 canais	3	2	5
2	Microfone gooseneck com base	35	--	35
3	Microfone para podcast	3	--	3
4	Sistema de microfone sem fio duplo	2	2	4
5	Caixa de som passiva 300W 15"	9	--	9
6	Caixa de monitor (retorno) passiva	3	--	3
7	Monitor de referência ativo profissional	4	--	4
GRUPO 2 - ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
8	Refletor LED	18	--	18
9	Tripé de iluminação profissional para refletor	4	--	4
10	Softbox refletor com montagem sombrinha	4	--	4
GRUPO 3 - TRANSMISSÃO DE VÍDEO E PRODUÇÃO AO VIVO				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
11	Sistema de transmissão e recepção sem fio	3	--	3

12	Bateria NP-F (compatível com os itens 11 e 13)	6	--	6
13	Carregador duplo para baterias NP-F	3	--	3
14	Placa de captura de vídeo HDMI para USB 4K	10	5	15
15	Mesa controladora para transmissão (stream deck)	2	--	2
16	Monitor portátil 15"	2	--	2
17	Câmera PTZ NDI 20x	5	5	10
GRUPO 4 – ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
18	Road case baú para cabos e pedestais	3	--	3
19	Case para equipamento fotográfico	3	--	3
20	Bolsa para câmera DSLR	3	--	3
21	Maleta organizadora profissional com divisórias	2	--	2
GRUPO 5 – PEDESTAIS E SUPORTE				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
22	Pedestal de microfone	5	--	5
23	Braço articulado estilo tesoura	5	--	5
24	Suporte pedestal porta-banner desmontável	5	--	5
GRUPO 6 – CABOS E CONEXÕES				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
25	Conector XLR macho de linha (3 pinos)	42	--	42
26	Conector XLR fêmea de linha (3 pinos)	22	--	22
27	Conector P10 macho (6.35mm) estéreo TRS c/ mola	22	--	22
28	Conector P2 macho (3.5mm) estéreo TRS c/ mola	12	--	12

29	Sistema multicabo (medusa) de 12 vias com conectores combo	3	--	3
30	Sistema multicabo (medusa) de 20 vias com conectores combo	2	--	2
GRUPO 7 – SINALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
31	Painel logomarca com retroiluminação LED	2	--	2
32	Canopla para microfone de mão personalizada c/ espuma	3	--	3
33	Bastão adaptador com canopla integrada (personalizada) para microfone de lapela s/ fio	3	--	3
34	Kit de proteção antiderrapante para microfones	3	--	3
ITENS INDIVIDUAIS				
Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CCOM**	**QTD EJUD**	**TOTAL**
35	Headset	16	--	16
36	Drone	2	--	2
37	Quadro branco de vidro temperado	3	--	3

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Após análise das soluções de mercado disponíveis, justifica-se a escolha pela aquisição direta de equipamentos pelos seguintes fundamentos:

a) **Solução mais adequada à estrutura institucional existente:** O tribunal já dispõe de acervo robusto de equipamentos audiovisuais e de equipe de profissionais terceirizados dedicados exclusivamente à sua operação, cujo contrato prevê cessão de mão de obra. A aquisição de novos itens representa a continuidade natural dessa estrutura, integrando os equipamentos ao acervo existente e promovendo padronização, eficiência operacional e ganho de qualidade técnica.

b) **Desvantagem econômica da locação de equipamentos:** a alta frequência de uso dos equipamentos torna a locação economicamente desvantajosa a longo prazo, dado o custo

recorrente e elevado dessa modalidade. Acresce-se o reduzido escopo do mercado fornecedor local, que representa risco de indisponibilidade e comprometimento da continuidade das atividades. A aquisição, por sua vez, assegura disponibilidade permanente dos equipamentos, sem dependência de terceiros para atividade que o Tribunal já realiza com estrutura própria.

c) **Inviabilidade do compartilhamento entre órgãos:** A natureza das atividades desenvolvidas pela CCOM e pela EJUD demanda utilização dos equipamentos de forma imediata e frequentemente sem possibilidade de agendamento com ampla antecedência, ou ainda a utilização contínua, em razão de sessões de julgamento, treinamentos e demais pautas institucionais.

d) **Inviabilidade do comodato:** o comodato, via de regra, vincula-se à contratação de serviços ou insumos do cedente, introduzindo dependência contratual indesejada e potencial restrição à competitividade em futuras contratações, não se mostrando adequado para bens de uso contínuo e intensivo como os aqui tratados. Além desse fato, há também a restrição de mercado, visto tratarem-se de equipamentos audiovisuais de áreas distintas (captação de áudio, filmagem, estruturas de apoio).

e) **Locação de estúdio para gravação e podcast:** como alternativa à implantação de estúdio próprio, cogitou-se a locação de espaço externo especializado para a gravação de podcasts e demais conteúdos audiovisuais institucionais. Tal solução, contudo, mostra-se onerosa tanto financeira quanto operacionalmente, na medida em que o Tribunal já dispõe de equipe técnica terceirizada dedicada à produção de materiais institucionais, bem como de parte do acervo de equipamentos audiovisuais necessários, os quais poderão ser igualmente aproveitados na operação do estúdio de podcast, evitando duplicidade de investimentos. Ademais, há espaço físico disponível nas dependências da CCOM, apto à adequação para essa finalidade, cujo projeto já se encontra em elaboração, conforme mencionado no item IV deste Estudo Preliminar.

Acresce-se, ainda, o problema operacional decorrente da necessidade de se instaurar processo licitatório

específico apenas para a locação do espaço, com todo o desgaste administrativo daí decorrente, além da inevitável restrição de horários que um local externo imporia, os quais deveriam necessariamente se conciliar tanto com a disponibilidade de agenda do Tribunal quanto com a de eventuais convidados – a exemplo de magistrados da Justiça do Trabalho – cuja participação é frequentemente sujeita a curta antecedência e a compromissos institucionais concomitantes. A locação externa, portanto, além de gerar custo recorrente e desnecessário, prescindiria da estrutura e do conhecimento técnico já disponíveis internamente, e ainda comprometeria a flexibilidade operacional indispensável à produção de conteúdo institucional, revelando-se solução menos eficiente e mais dispendiosa que a implantação de estúdio próprio.

f) **Contratação de serviços de imagens aéreas por drone:** quanto à captação de imagens aéreas, considerou-se a alternativa de manutenção da contratação de serviço terceirizado específico, nos moldes já praticados por meio do Contrato com a fornecedora de Foto e Filmagem (PROAD 4.613/2024, com encerramento previsto para julho de 2027). Tal solução, todavia, apresenta limitações relevantes: o serviço possui custo elevado, restringe-se ao município de Campo Grande, e, em oportunidades anteriores, já houve ocorrências pela falta de verificação a restrições de voo, por parte das contratadas – etapa essencial, tendo em vista a existência de áreas na cidade em que a operação desse tipo de aeronave é proibida.

 Some-se a isso o fato de que a CCOM já dispõe de profissionais com capacitação técnica para operação de drones, de modo que a aquisição do equipamento (item 36) viabilizará a captação de imagens aéreas com maior autonomia, agilidade e planejamento prévio adequado, inclusive para a cobertura de eventos e ações institucionais realizadas no interior do Estado, atualmente não contempladas pelo contrato vigente, cujo escopo, conforme afirmou-se anteriormente, é restrito à capital.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A participação nesta contratação é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que

atenderem a todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 47 c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para os seguintes grupos e itens:

- **Grupo 2** – Iluminação Profissional (itens 8, 9 e 10); **Valor Global Médio do grupo: R$ 3.349,08**

- **Grupo 4** – Acondicionamento e Transporte de Equipamento (itens 18, 19, 20 e 21); **Valor Global Médio do grupo: R$ 15.975,75**

- **Grupo 5** – Pedestais e suporte (itens 22, 23 e 24); **Valor Global Médio do grupo: R$ 2.107,55**

- **Grupo 6** – Cabos e conexões (itens 25, 26, 27, 28, 29 e 30); **Valor Global Médio do grupo: R$ 10.029,12**

- **Grupo 7** – Sinalização e identidade visual (itens 31, 32, 33 e 34); **Valor Global Médio do grupo: R$ 2.719,54**

- **Itens individuais:** 35 e 37.

Com relação ao **grupo 1 "Áudio e Captação de Voz"**, o valor agregado dos itens excede o limite máximo para exclusividade dado pelo art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006. Além do valor acima de R$ 80.000,00 (**Valor Global Médio do grupo: R$ 88.367,33)**, o afastamento também se fundamenta no art. 49, inciso III da mesma lei, conforme justificativas abaixo:

Optou-se, também, pelo afastamento do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para o seguinte grupo e item individual:

- **Grupo 3** – Transmissão de Vídeo e Produção ao Vivo (itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17). **Valor Global Médio do grupo: R$ 60.788,95;**

- **Item 36 – Drone.** Valor médio total: R$ 15.982,74.

Embora no caso do grupo 3 e do item 36, o valor seja abaixo daquele permitido pela LC nº 123/2006, o afastamento fundamenta-se no art. 49, inciso III, do mesmo dispositivo, que autoriza a não aplicação do regime diferenciado quando

"não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", pelas seguintes razões:

I – Complexidade técnica e especificidade dos equipamentos:

Os itens dos grupos 1 e 3 e o item 36 constituem equipamentos audiovisuais de uso profissional, com especificações técnicas elevadas, cujo fornecimento regular demanda estrutura logística, relação com fabricantes ou distribuidores autorizados e capacidade de suporte técnico para auxílio na instalação destes itens, características frequentemente ausentes em empresas de pequeno porte.

II – Histórico de inexecução contratual:

O Processo Administrativo nº 872/2025 registra ocorrências que evidenciam as dificuldades associadas ao fornecimento de equipamentos de natureza similar, demonstrando que fornecedores sem estrutura adequada podem comprometer a regularidade da execução dos serviços dependentes dos equipamentos a serem adquiridos.

O afastamento encontra respaldo no histórico das contratações similares em anos anteriores, **notadamente no Processo Administrativo nº 872/2025**, no qual foram verificadas as seguintes ocorrências:

a) **item 4 (PROAD 872/2025) – Câmera PTZ:** necessidade de substituição do modelo originalmente previsto na Nota de Empenho nº 349/2025, em razão da indisponibilidade do produto, bem como das falhas posteriormente verificadas nos equipamentos entregues, especialmente quanto à incompatibilidade com a rede local do TRT24, além da significativa dificuldade na obtenção de suporte técnico junto à empresa contratada, conforme registrado nos documentos nº 200, 373 e 378 dos autos.

b) **Item 6 (PROAD 872/2025) – Lente Zoom:** o item foi objeto de duas substituições de modelo – a primeira em razão da ausência do produto especificado na Nota de Empenho 358/2025 no mercado fornecedor, e a segunda, após a substituição inicial, por incompatibilidade do modelo entregue com os equipamentos pertencentes ao acervo da CCOM, conforme registrado nos documentos de nº 209, 342, 363, 368, 370 e 371 do mesmo processo.

III – Cenário de fornecimento de equipamentos importados:

Os itens dos grupos 1 e 3 e o item 36, são predominantemente importados ou compostos por componentes importados, sujeitando seu fornecimento a variações cambiais, restrições logísticas e instabilidade de estoque, fatores que afetam desproporcionalmente fornecedores de menor porte, com maior risco de descontinuidade no fornecimento, conforme observou-se em contratações em anos anteriores (mencionado em II – Histórico de inexecução contratual).

IV – Necessidade de compatibilidade com acervo existente:

Conforme demonstrado no item VII deste ETP, os equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis com o acervo audiovisual já pertencente ao TRT24, exigência que requer do fornecedor conhecimento técnico aprofundado sobre os equipamentos e seus ecossistemas de integração.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei 14.133/2021, mediante consulta a valores praticados pela Administração Pública, registrados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme documento nº 30, complementados por valores praticados no mercado de varejo online, consultando plataformas de comércio eletrônico de ampla abrangência nacional, tais como Amazon, Mercado Livre e Shopee, além de sites de lojas especializadas em equipamentos audiovisuais, conforme documento nº 17.

Com fundamento nos valores apurados durante a pesquisa, com data-base de 22/06/2026, consolidados no Mapa Comparativo de Preços (doc. 32), elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observados os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Diretoria-Geral aplicadas em processos de natureza semelhante, o valor estimado total da contratação é de R$ 204.494,92 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

VII - Descrição da solução como um todo:

A solução adotada consiste no Registro de Preços para aquisição de equipamentos audiovisuais destinados à

Coordenadoria de Comunicação Social e à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, organizados em grupos temáticos conforme as características e afinidades dos itens.

A contratação visa suprir a necessidade de atualização e incrementação do acervo audiovisual do Tribunal, por meio da substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo, com destaque para os microfones utilizados nos plenários, e da incorporação de novos equipamentos que ampliem a capacidade operacional, em resposta à crescente demanda por produção audiovisual institucional, especialmente para transmissões ao vivo de sessões de julgamento, eventos institucionais, conteúdo para redes sociais e implantação de estúdio para podcast, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 640/2025 e pela Resolução CSJT nº 321/2022, republicada pela Resolução CSJT nº 402/2024.

Os equipamentos serão operados pela equipe de profissionais terceirizados com dedicação exclusiva a essa finalidade, integrando-se ao acervo existente e promovendo padronização e eficiência operacional.

A solução a ser contratada deve observar, além das especificações técnicas definidas pela equipe demandante, a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com o acervo audiovisual já pertencente ao Tribunal, de modo a garantir a integração operacional entre os itens novos e os existentes, evitando incompatibilidades técnicas que comprometam a execução das atividades.

A contratação será formalizada sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto 11.462/2023 e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o que confere flexibilidade à Administração para o gerenciamento dos quantitativos ao longo do tempo. As especificidades técnicas detalhadas dos equipamentos constam em documento anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, o qual também integrará o Termo de Referência da contratação.

A aquisição está formalmente prevista no PCA do TRT24 para o exercício de 2026 e alinhada ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026, configurando-se como medida planejada, tecnicamente justificada e adequada aos

princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Em observância ao art. 40, V, "b", e §§ 2° e 3°, c/c art. 47, II, da Lei n° 14.133/2021, que determina a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedeu-se ao parcelamento da solução em grupos temáticos, agrupados por afinidade técnica e funcional dos itens.

Os equipamentos objeto desta contratação são divisíveis por natureza e podem ser fornecidos por diferentes empresas do mercado, sem prejuízo à execução do objeto ou à operacionalidade do acervo a ser constituído. O agrupamento em grupos tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, atrair maior número de fornecedores especializados em cada segmento e proporcionar o melhor aproveitamento das condições de mercado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – notadamente a Súmula TCU n° 247 e o Acórdão n° 5.260/2011 – 1ª Câmara.

Dessa forma, a contratação será realizada majoritariamente por grupos, cujos agrupamentos e respectivas justificativas constam em documento anexo ao Termo de Referência (anexo I).

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A especificação dos equipamentos a serem adquiridos foi realizada com base no princípio da busca pela melhor solução, observando o equilíbrio do binômio preço-qualidade, de modo a atender às necessidades técnicas identificadas com o maior grau de economicidade possível para a Administração Pública.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço, em estrita observância aos requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com art. 33, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

A contratação proporcionará à Coordenadoria de Comunicação Social, à Seção de Cerimonial e à Escola Judicial os recursos

materiais necessários ao desempenho adequado e eficiente de suas atividades, com os seguintes resultados pretendidos:

a) Melhoria da qualidade técnica das transmissões ao vivo de sessões de julgamento e eventos institucionais;

b) Ampliação da capacidade de produção audiovisual para atendimento às demandas das redes sociais e às diretrizes do CNJ e do CSJT;

c) Substituição planejada de equipamentos desgastados, evitando descontinuidade do serviço e contratações emergenciais;

d) Melhor aproveitamento da equipe terceirizada já contratada, que passará a dispor de ferramental atualizado e adequado para o desempenho de suas funções.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Para os itens destinados majoritariamente ao estúdio de produção audiovisual (itens 3,7,8 a 10, 22, 23 e 31), é necessária a conclusão das adequações em curso no PROAD nº 1.703/2026, com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2027.

Os equipamentos poderão ser recebidos e armazenados antes da conclusão das adequações, sendo submetidos a testes de funcionamento e à verificação de conformidade com as especificações técnicas por ocasião do recebimento provisório, na forma prevista no Termo de Referência, de modo que eventual defeito ou desconformidade seja identificado e sanado ainda na fase de recebimento.

XI – Contratações correlatas ou interdependentes:

As últimas contratações de objeto semelhante foram: PROAD 756/2024 e PROAD 872/2025.

PROAD 1703/2026: modificações na sala da CCOM para implementação do estúdio de podcasts.

PROAD 1495/2024: serviços de operação audiovisual com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja equipe operará os equipamentos.

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- **Impacto 1: Contaminação por metais pesados e substâncias tóxicas na fabricação e descarte.** O processo produtivo ou o descarte inadequado de componentes eletrônicos pode liberar compostos químicos perigosos no solo e em recursos hídricos.
 - **Medida Mitigadora:** Exigência de que os bens fornecidos cumpram as restrições de substâncias perigosas da Diretiva RoHS *(conforme estabelecido no Requisito 1 do Item III)*.
- **Impacto 2: Geração de Resíduos Eletroeletrônicos (Lixo Tecnológico).** A obsolescência acelerada ou o desgaste físico dos equipamentos audiovisuais gera volume significativo de resíduos de difícil degradação natural.
 - **Medida Mitigadora:** O TRT24 encaminhará os equipamentos em final de vida útil para destinação ambientalmente adequada *(conforme estabelecido no Requisito 2 do Item III)*.
- **Impacto 3: Descarte incorreto de pilhas e baterias usadas.** O descarte desses componentes junto ao lixo comum gera alto risco de vazamento de elementos tóxicos cumulativos na biosfera.
 - **Medida Mitigadora:** O TRT24 utilizará a contratação de empresa especializada para destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias em final de vida útil *(conforme estabelecido no Requisito 3 do Item III)*.
- **Impacto 4: Consumo excessivo de recursos energéticos.** A utilização continuada de refletores de iluminação e centrais de áudio ineficientes eleva a pegada de carbono e o consumo elétrico do Tribunal.
 - **Medida Mitigadora:** Inclusão de especificações técnicas que demandem alto desempenho energético (ex: refletores com tecnologia LED de baixo consumo) *(conforme estabelecido no Requisito 4 do Item III)*.

- **Impacto 5: Geração de resíduos sólidos oriundos de embalagens.** O transporte e o acondicionamento individual dos equipamentos geram descartes volumosos de plásticos, isopores e papelão.

 - **Medida Mitigadora:** Exigência de otimização de embalagens e preferência por materiais de fácil reciclagem *(conforme estabelecido no Requisito 5 do Item III)*

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:
O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição dos equipamentos e materiais, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Marcela Albres Telefone: 3316-1795 E-mail: malbres@trt24.jus.br	Nome: Gabriel Valim da Silva Telefone: 3316-1615 E-mail: gavsilva@trt24.jus.br
Nome: Mateus Cominetti Telefone: 3316-1891 E-mail: sustentabilidade@trt24.jus.br	Nome: Gessica Damásio Cabral Telefone: 3316-1605 E-mail: sustentabilidade@trt24.jus.br

2. Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização CCOM:

Nome: Marcela Albres (gestora) Telefone: 3316-1795 E-mail: malbres@trt24.jus.br	Nome: Gabriel Valim da Silva (fiscal) Telefone: 3316-1615 E-mail: gavsilva@trt24.jus.br
Nome: Clarice Mesquita de Almeida (substituições) Telefone: 3316-1796 E-mail: calmeida@trt24.jus.br	

3. Membros da Equipe de Fiscalização EJUD:

Nome: Thaís Nunes da Silva Santos Telefone: 3316-1972 E-mail: tnsantos@trt24.jus.br	